



ATA DA COMISSÃO DA PROVA ORAL – LINHA 1

A Comissão da Prova Oral - Linha 1, do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, Turma 2026, composta pelos membros abaixo assinados (Edital nº 02/2025, PPGD/UFC), reuniu-se em sessão virtual permanente, no dia 31/10/2025 e nos dias 05 a 07/11/2025, procedendo à arguição do(a)s candidato(a)s ao Doutorado e ao Mestrado. A prova oral, aplicada telepresencialmente, foi gravada individualmente, candidato a candidato, pela plataforma Solar, da UFC. Não houve intercorrências.

O **resultado da prova oral** é o seguinte:

DOUTORADO – Resultado por ordem de classificação:

NAHIANA DE SOUZA MARANO	9,3
GLAUTON ROGIS SILVA NUNES	8,0
EVERALDO SANTOS SOARES	7,5
CARLOS ROBERTO CALS DE MELO NETO	6,8

METRADO – Resultado por ordem de classificação

FERNANDO GOMES DE BARROS FERNANDES TÁVORA	8,6
AMANDA FLORÊNCIO MELO	8,1
ENZO FARIAS FREIRE	7,5
JULIANA DE ALMEIDA SILVA BASTOS	7,2
LEONARDO RODRIGUES TEÓFILO	7,0
CLARISSA COELHO PALÁCIO DE MORAIS	6,9
MARIA HELOÍSA NOGUEIRA DA SILVA ALVES	6,8
DANILO CARNEIRO TEIXEIRA	6,5
NATHÁLIA STELITA RODRIGUES SANTOS	6,4
ANA KAREN VASCONCELOS ARAÚJO	6,3
ISMAEL DE ASSIS ARAÚJO	6,2
GISELLE LONGHI DE SOUSA	6,1
BRENA DINIZ ARAÚJO	6,0
FERNANDO JOSÉ PINTO DA FRANCA FILHO	5,4
RANA WALESKA FONTENELE DE SOUSA	5,2
EMILIO CARLOS ALVES MOREIRA JUNIOR	5,1
ANTONIA ANGÉLICA PINTO DE ARAÚJO	5,1
MARIA KAYLANE ROCHA OLIVEIRA	4,7
MARIA ALICE TAVARES MARTINS	4,7
MARIA LARICE PEIXOTO DE SOUSA	4,6
ANNA BEATRIZ MELO DA CUNHA	4,5
LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA	4,5
GUSTAVO DIÓGENES KATAOKA	4,3



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão de Projetos e Prova Oral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2025)

PEDRO LUAN ABREU DOS SANTOS MOTA	4,2
DANNY MEMORIA SOARES	4,1
ELISA CALLADO DE MENEZES	4,0
LOUANNE IBIAPINA COSTA DE MELO	4,0
LETÍCIA LIMA FABRÍCIO	3,8
IARA DOS SANTOS PAZ	2,9

Os critérios adotados foram os do Edital. A Comissão adotou o **critério** de até 8,0 pontos para as perguntas sobre o projeto e até 2,0 para as perguntas sobre a bibliografia indicada no Edital, para o **Doutorado**. Quanto aos concorrentes ao **Mestrado**, as perguntas sobre o projeto valeram 6,0 pontos, enquanto as pertinentes à bibliografia valeram 4,0 pontos. A Comissão firmou pela divulgação do **espelho** das questões sobre bibliografia. ANEXO I a esta Ata. A **planilha** discriminada de notas será encaminhada à Secretaria do PPGD/UFC, para os fins devidos.

Fortaleza, 07 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (UFC)

Prof. Dr. Robertônio Santos Pessoa (UFPI)

Profa. Dr. Francisco Meton Marques de Lima (UFPI, suplente)



ANEXO I

ESPELHO DAS PERGUNTAS UTILIZADAS NO SORTEIO DA PROVA ORAL DO DOUTORADO E MESTRADO, TURMA 2026, LINHA 1

ÁLVARO RUIZ (Metodologia Científica. 5ª ed.)

01. Segundo Álvaro Ruiz, ao se referir à teoria do conhecimento, como o sujeito influencia o objeto e como o objeto influencia o sujeito, em uma análise da transcendência do objeto?
02. Na conformidade do que é exposto na obra de Álvaro Ruiz, o que diferencia essencialmente o conhecimento vulgar do conhecimento científico? (**Álvaro Ruiz,**
03. O que caracteriza o conhecimento intuitivo e em que aspectos ele se diferencia do conhecimento científico para Álvaro Ruiz?
04. Qual a validade do conhecimento intuitivo perante o conhecimento racional discursivo, segundo Álvaro Ruiz?

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA (O STF na crise institucional brasileira)

05. O estudo jurisprudencial realizado pelo autor da obra foi qualitativo ou quantitativo e como essa escolha influenciou nas conclusões a que a pesquisa chegou?
06. Segundo o autor, que críticas e sugestões podem ser feitas à estrutura e à forma de composição do STF atualmente? Como Isso repercute na sua atuação?
07. Segundo o autor, o que se entende por questões políticas e quais os limites de sua sindicalidade pelo STF?
08. Como o autor trata da relação entre dizer-se que o Brasil é um país pacato e a questão da politização do povo?

ARION SAYÃO ROMITA (Direitos fundamentais nas relações de trabalho)

09. O que Sayão Romita entende por princípio da equalização social e qual seu fundamento?
10. De que modo Arion S. Romita trata o princípio da proteção no Direito do Trabalho?
11. Que relação pode ser encontrada entre o princípio da função social dos contratos e o princípio da proteção do Direito do Trabalho, segundo Romita?
12. Como Arion Sayão Romita vê a relação entre os direitos fundamentais e a subordinação ínsita ao contrato de trabalho?

GABARITO/ESPELHO:

01. Resposta na pág. 92. **(Álvaro Ruiz, Metodologia Científica. 5ª ed.)**.

Abordar a perspectiva da apreensão do objeto pelo sujeito, para fora de sua própria esfera. O objeto não é arrastado para a esfera do sujeito, pois permanece transcendente a ele.

Pelo lado do objeto, o conhecimento é uma transferência das propriedades do objeto para o sujeito. “Ao que transcende do sujeito para a esfera do objeto corresponde o que transcende do objeto para a esfera do sujeito”. Predomínio do sujeito. Relação entre determinante e determinado em face do conhecimento. O sujeito se conduz receptivamente perante o objeto. Relação de dependência entre sujeito e objeto.

02. Resposta na pág. 97. **(Álvaro Ruiz, Metodologia Científica. 5ª ed.)**.

O autor apresenta 07 diferenças e caracteres de ambos os conhecimentos.

Destaca-se a passagem em que o autor explica que “o conhecimento científico é programado, sistemático, metódico, orgânico, enquanto o conhecimento vulgar é ocasional, assistemático, ametódico, e não concatena a congêrie fragmentária de conhecimentos em corpo ordenado de enunciados logicamente inter-relacionados e subordinados uns aos outros” (item 2). O conhecimento vulgar atinge o fato, o fenômeno, o singular, enquanto o conhecimento científico procura as relações entre os componentes do fenômeno para enunciar as leis gerais (item 5).

03. Resposta na pág. 98. **(Álvaro Ruiz, Metodologia Científica. 5ª ed.)**.

Racionalidade do conhecimento científico. Passagem do antecedente para o conseqüente. Alcance do objeto sem “meio” ou sem os intermediários das comparações.

04. Resposta nas págs. 100-101. **(Álvaro Ruiz, Metodologia Científica. 5ª ed.)**.

O conhecimento vulgar pode ter validade na prática das pessoas e em suas convicções pessoais, em caráter predominantemente subjetiva. Todavia, não pode aspirar à autonomia ou ao valor objetivo do conhecimento científico ou do conhecimento racional discursivo, cujas conclusões, uma vez demonstradas, têm valor geral e objetivo. Todo conhecimento intuitivo deve submeter-se, posteriormente, à razão discursiva ou à experimentação científica.

05. **Espelho resumido:** A escolha foi qualitativa, mediante critérios de impacto social, econômico e político. A explicação está na Introdução da obra. A principal conclusão é de que tanto o STF precisa repensar seus posicionamentos quanto o País precisa repensar esta Corte. A jurisprudência da Corte é elitista, afinada com os interesses dos grandes grupos econômicos, com a ideologia do capital, não é uma jurisprudência que se destaque por seu caráter social. **(Gérson Marques, O STF na crise institucional brasileira)**.

06. Resposta no Capítulo 2 e no Capítulo 6, tópico 3. Previsão constitucional da composição do STF. O compromisso da toga. Escolha meramente política. Isso repercute na interpretação constitucional e em grandes questões sociais, econômicas e políticas. O STF possui uma função metajurídica e seus membros são induzidos pelas concepções ideológicas, comumente coincidentes com as do Governo que os indicou. Mas há Governos que escolhem mal os ministros da Corte. **(Gérson Marques, O STF na crise institucional brasileira)**.



07. Resposta no Capítulo 2, tópico 2. Conceito de questões políticas. Atos políticos e atos discricionários. Limites da juridicidade. Casos emblemáticos. **(Gérson Marques, O STF na crise institucional brasileira).**

08. Resposta na pág. 207, Nota de Rodapé nº 46. O autor afirma que o Brasil não é pacato, em razão da violência histórica que o tem marcado, mas sim despolitizado. Abordar fundamentos que levam a esta convicção. **(Gérson Marques, O STF na crise institucional brasileira).**

09. Pág. 238, da obra. **(Romita, Direitos fundamentais nas relações de trabalho).**

Equalização é uma versão do princípio da compensação das desigualdades sociais, concedendo meios aos deficientes de vantagem positiva. Transforma os desfavorecidos sociais em favorecidos jurídicos para promover a igualdade perante a lei. Não se confunde com a equidade, portanto. A equalização se dá em âmbito geral, da sociedade como um todo.

10. Pág. 451, da obra. Romita é refratário ao princípio protetivo como fundamento de todo o Direito do Trabalho e afirma que, na verdade, ele não é aplicável ao campo do Direito Coletivo. Para o autor, os doutrinadores aderiram a este princípio por uma cultura paternalista de proteção, não por fundamentos científicos; muito mais por dividendos políticos. A cultura da proteção não se compadece com a economia do contrato de trabalho **(Romita, Direitos fundamentais nas relações de trabalho).**

11. Pág. 455, da obra. Para Romita, ambos os princípios são incompatíveis. Falta juridicidade para esta equação. Explicar um e outro princípios, na visão de Romita. A ideia de Estado Social se refere a valores mais amplos do que a proteção pretendida nos contratos de trabalho, que privilegia, unilateralmente, a situação jurídica de um dos contratantes em detrimento do outro. “A visão unilateral, paternalista, revelada pelo princípio da proteção, é repelida pela noção de Estado Social”. **(Romita, Direitos fundamentais nas relações de trabalho).**

12. Pág. 457, da obra. Não se trata de relação de exclusão irreductível. Subordinação e direitos fundamentais são compatíveis a partir da perspectiva de limitação dos poderes do empregador. “No referente às relações coletivas de trabalho, os direitos fundamentais exercem função relevante na limitação da liberdade negocial, quando se cogita de flexibilizar os direitos dos trabalhadores mediante negociação coletiva”. Os direitos fundamentais cumprem dupla função e seu reconhecimento gera duas consequências: “a superação da ideia do suposto caráter protecionista do direito do trabalho e o afastamento da noção de irrenunciabilidade dos direitos outorgados por lei ao trabalhador” **(Romita, Direitos fundamentais nas relações de trabalho).**